PARECER JURÍDICO

Ofício: **SECEL Nº 764/2026**

Requisição: **972/2026**

Assunto: **Aquisição de material elétrico necessário para realização de adequações nas instalações elétricas necessárias na Unidade Escolar EMEB Coronel Vaz**

Valor total: **R$10.070,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso II,** da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição/contratação de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de objetos com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral

Recomenda-se, por fim, que seja dada ampla publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Jaboticabal, 23 de setembro de 2.026

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241